



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Legalidade de vínculos funcionais. Concessão de registros. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.215 /2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.372/11, que trata da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Pedra Lavrada, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar legal** a regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	NOME
1	Francioli de Oliveira Barros
2	Francisca de Fátima Vital
3	Gilvan Luiz da Costa
4	Joelma de Fátima da Silva Moraes
5	José Alves da Trindade
6	Josefa Irani dos Santos
7	Lardijane Vasconcelos Araújo França
8	Luzinete de Oliveira Lima Macedo
9	Maria da Luz Souto Santos
10	Maria de Fátima P. Santos
11	Maria de Lourdes Souza da Silva
12	Maria Elça de Oliveira Melo
13	Marileide Alves da Silva
14	Mariluce Fonseca da Silva
15	Natanael Paulino dos Santos
16	Raimundo Sales de Lima
17	Zuleide Ferreira Dantas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

2) **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores listados abaixo:

	NOME
1	Helber Flauber A de Macedo
2	Jane Maria de Oliveira Fernandes
3	Manuela de Fátima V. Souto
4	Márcia Vasconcelos Souto
5	Maria da Luz de Macena Lima
6	Maria de Fátima Oliveira Tavares
7	Maria José de Oliveira Soares
8	Maura de Macedo Azevedo
9	Rilza Maria de Melo Azevedo
10	Rúbia de Brito Costa
11	Valdiene Dias Costa
12	Liandra Reis da Silva
13	Maria Juraci Dantas de Lima

3) **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, tome as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à regularização do quadro funcional do Município, quanto aos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (**Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladyz Cordeiro Vasconcelos, Jadielson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe**) que ainda constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, fls. 205.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Pedra Lavrada, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

O órgão de instrução, em relatório inicial de fls. 96/100, constatou diversas irregularidades e, após notificações, a autoridade responsável apresentou defesas de fls. 108/137 e 152/190, tendo a auditoria, em seu derradeiro relatório de fls. 194/196, concluído pela manutenção das máculas abaixo discriminadas:

- a) informação no SAGRES de que os servidores abaixo relacionados são contratados por excepcional interesse público, quando o correto é o vínculo efetivo:

	Nome
1	Franciulli de Oliveira Barros
2	Francisca de Fátima Vital
3	Gilvan Luiz da Costa
4	Joelma de Fátima da Silva Morais
5	José Alves da Trindade
6	Lardijane Vasconcelos Araújo França
7	Luzinete de Oliveira Lima Macedo
8	Maria da Luz Souto Santos
9	Maria de Fátima P. Santos
10	Maria de Lourdes S. da Silva
11	Maria Elça de Oliveira Melo
12	Marileide Alves da Silva
13	Mariluce Fonseca da Silva
14	Raimundo Sales de Lima
15	Zuleide Ferreira Dantas

- b) existência no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes Comunitários de Saúde (**Josefa Irani dos Santos e Natanael Paulino dos Santos**) contratados nos exercícios de 2000 e 2006, por excepcional interesse público, o que é vedado pelo disposto no artigo 16 da Lei 11.350/2006;
- c) informação no SAGRES de que os servidores **Maria Elça de Oliveira Melo e Raimundo Sales de Lima**, que realizaram o processo seletivo no exercício de 1991, forma admitidos no exercício de 1997 o que obsta a concessão de registro aos atos de regularização respectivos, em razão da defasagem de tempo (07 anos) entre a realização da seleção e a admissão dos citados servidores, porquanto superados o prazo de validade do certame, de até 02 anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal;
- d) a existência no quadro de Pessoal da Prefeitura de 14 Agentes Comunitários de Saúde admitidos nos exercícios de 1991 a 1999, que estão à disposição daquela municipalidade, sem a comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

- e) existência no quadro de Pessoal da Prefeitura de 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (**Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladyz Cordeiro Vasconcelos, Jadielson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe**) contratados no exercício de 2006 por excepcional interesse público, em decorrência da aprovação em processo seletivo simplificado, composto de entrevista e avaliação curricular, o que é irregular, porquanto, conforme o disposto no artigo 9º da Lei 11.350/2006, tais profissionais, que têm atribuições assemelhadas às do Agente de Combate às endemias, somente podem ser admitidos após aprovação em processo público de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos; Os servidores mencionados foram recontratados até **31 de março de 2013**.

A Auditoria concluiu, ainda, pela necessidade de que o Prefeito efetue a nomeação dos servidores cujo vínculo funcional foi regularizado, esclarecendo, ainda, que em relação a possível irregularidade nas contratações por meio de seleção simplificada, às fls. 58/62, realizadas no ano de 2006, para os cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Radiologista, Ortopedista e Técnico em raio X, já está sendo devidamente analisada em Processo específico, Proc. nº TC 06.821/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 183/13 (fls. 197/204), ressaltou que, segundo informações no SAGRES, a admissão dos servidores **Maria Elça de Oliveira Melo e Raimundo Sales de Lima** ocorreu em 1997 e o processo seletivo no ano de 1991, o que tornaria a admissão ilegal, tal informação não condiz com a apensada aos autos pelo gestor, que informa que a admissão ocorreu ainda em 1991. Não obstante ser um dever das autoridades daquela municipalidade manter os dados do SAGRES devidamente atualizados e corretos, é imperioso esclarecer que se trata de uma admissão ocorrida há mais de 20 anos, e, muito provavelmente, as provas documentais do concurso público e da admissão sucumbiram em decorrência do tempo e, em nome dos Princípios da razoabilidade, boa-fé objetiva, *in dubio pro societate*, manutenção das relações jurídicas e, quiza, dignidade da pessoa humana, não é razoável punir servidores que emprestaram anos de suas vidas laborando em prol do serviço público e, em relação aos servidores **Josefa Irani dos Santos e Natanael Paulino dos Santos**, ressaltou também que eles preenchem os requisitos explanados no art. 2º, da EC 51/2006, fazendo jus ao registro de regularização de vínculo funcional, pugnando, por fim, pela:

- a) regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros:

NOME
Francioli de Oliveira Barros
Francisca de Fátima Vital
Gilvan Luiz da Costa
Joelma de Fátima da Silva Morais
José Alves da Trindade
Josefa Irani dos Santos
Lardijane Vasconcelos Araújo França
Luzinete de Oliveira Lima Macedo
Maria da Luz Souto Santos
Maria de Fátima P. Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

Maria de Lourdes Souza da Silva
Maria Elça de Oliveira Melo
Marileide Alves da Silva
Mariluce Fonseca da Silva
Natanael Paulino dos Santos
Raimundo Sales de Lima
Zuleide Ferreira Dantas

- b) **fixação de prazo** para que o alcaide municipal remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores listados às fls. 90/93.

Em relação ao item "e", conforme consulta ao SAGRES, atualizado até maio/2013, os 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (**Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladyz Cordeiro Vasconcelos, Jadielson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe**) ainda constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, fls. 205.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) julguem legal a regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	NOME
1	Franciulli de Oliveira Barros
2	Francisca de Fátima Vital
3	Gilvan Luiz da Costa
4	Joelma de Fátima da Silva Moraes
5	José Alves da Trindade
6	Josefa Irani dos Santos
7	Lardijane Vasconcelos Araújo França
8	Luzinete de Oliveira Lima Macedo
9	Maria da Luz Souto Santos
10	Maria de Fátima P. Santos
11	Maria de Lourdes Souza da Silva
12	Maria Elça de Oliveira Melo
13	Marileide Alves da Silva
14	Mariluce Fonseca da Silva
15	Natanael Paulino dos Santos
16	Raimundo Sales de Lima
17	Zuleide Ferreira Dantas

2) assinem o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores listados abaixo:

	NOME
1	Helber Flauber A de Macedo
2	Jane Maria de Oliveira Fernandes
3	Manuela de Fátima V. Souto
4	Márcia Vasconcelos Souto
5	Maria da Luz de Macena Lima
6	Maria de Fátima Oliveira Tavares
7	Maria José de Oliveira Soares
8	Maura de Macedo Azevedo
9	Rilza Maria de Melo Azevedo
10	Rúbia de Brito Costa
11	Valdiene Dias Costa
12	Liandra Reis da Silva
13	Maria Juraci Dantas de Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.372/11

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsáveis: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (prefeito)

3) **assinem o prazo** de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, tome as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à regularização do quadro funcional do Município, em especial aos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (**Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladyz Cordeiro Vasconcelos, Jadielson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe**) que ainda constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, fls. 205.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator